

## ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO JUCU

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JUCU QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JUCU; PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS; PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO; PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA; PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI; COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN); CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO; CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS; CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA; CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA; CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA; CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI; COOPERATIVA DE EMPREENDEDORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS (COOPRAM); SINDICATO RURAL PATRONAL DE DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO; SINDICATOS RURAL PATRONAL DE VIANA; ASSOCIAÇÃO DE SUINOCULTORES DO ES E ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DO ES; FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (FAES); SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA (SEAG); SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEAMA) E INSTITUTO KAUTSKY .

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JUCU (CBH Rio Jucu), neste ato representado pelo seu Presidente *Elio de Castro Paulino* e demais **COMPROMISSÁRIOS** abaixo assinados, em consonância com as Resoluções da AGERH Números 005; 006; 007; 008 e 010 de 2015 firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO JUCU** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra;

*[Handwritten signatures and marks]*

72496720  
Fls. 03  
2

**CONSIDERANDO** ser indiscutível que “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

**CONSIDERANDO** a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos define a água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural, ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica,

**CONSIDERANDO** o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do **Cenário de Alerta** frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, prorrogada pela Resolução AGERH 010/2015;


**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do **Cenário de Alerta** vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado e prorrogado pela Resolução AGERH 010/2015, a montante das captações dos sistemas de abastecimento público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO JUCU**, a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos agrícolas e industriais de acordo com as cláusulas e condições que seguem, sendo definida uma *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu*, conforme Cláusula Quinta do deste Acordo.



72496720  
Fls. 04

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os **COMPROMISSÁRIOS** e seus pares, a quem os mesmos se comprometem a comunicar sobre o presente Acordo e manter contato direto para enfrentamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada em nosso Estado, proporcionando a boa e eficiente Gestão Hídrica da bacia hidrográfica do Rio Jucu, de modo a garantir, no caso de intensificação da crise hídrica, prioritariamente a ordem de usos definidas com base na Deliberação 001/2015 do CBH Rio Jucu:

- 1 Abastecimento de água para consumo humano e dessedentação de animais, incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e segurança da população do campo e cidade;
- 2 Irrigação em pequenas propriedades agrícolas, conforme o estabelecido pelo Estatuto da Terra, para produção de alimentos básicos e produtos da aquicultura;
- 3 Agroindústria familiar;
- 4 Irrigação de culturas agrícolas em geral;
- 5 Abastecimento industrial em geral;
- 6 Geração de Energia Hidroelétrica;
- 7 Usos recreativos e esportivos;
- 8 Desmonte hidráulico na indústria da mineração;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO JUCU

Para a implementação do presente **ACORDO**, tem-se como obrigações dos **COMPROMISSÁRIOS**:

### 1 USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA ABASTECIMENTO HUMANO, ANIMAL E CONTINUIDADE DE FLUXO.

- a. Em nenhuma hipótese o abastecimento humano e dessedentação animal, no campo e na cidade poderá ficar comprometido, em virtude do *uso irracional* ou em desacordo com o presente instrumento;
- b. A CESAN deverá acompanhar diariamente o nível ou vazão dos mananciais em que possui captações, e detectada alguma alteração que comprometa o abastecimento será emitido sinal de alerta à *Comissão de Acompanhamento do*

*[Handwritten signatures and initials]*

*Acordo de Cooperação* que auxiliará na investigação das causas da alteração. Detectada a irregularidade as captações em desacordo com o disposto neste instrumento deverão ser interrompidas imediatamente.

- c. Constatado que a alteração dos níveis/vazões não é devido a usos irregulares, a CESAN executará um plano de racionamento ou rodizio do abastecimento de água nas localidades em que atua.
- d. Constatada pela CESAN a necessidade de um maior racionamento no campo ou na cidade, esta deverá acionar imediatamente o CBH Rio Jucu para que novas regras de uso da água na bacia sejam pactuadas pelos COMPROMISSÁRIOS desse Acordo.
- e. Os cursos d'água não poderão ter seu fluxo interrompido à jusante dos pontos de captação da CESAN, devendo ser mantida uma vazão mínima para dar suporte no atendimento aos usuários conforme Item 1 da Cláusula Segunda deste Acordo;
- f. As comunidades atendidas pelos sistemas do PRORURAL deverão acompanhar seus mananciais de captação e emitir sinais de alerta à *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação* quando a água disponível atingir nível que ameace o abastecimento para atender o **Item 1 da Cláusula Segunda** deste acordo;

## 2 USOS DEFINIDOS PARA O SETOR AGRÍCOLA

- a. Em virtude dos aspectos sociais, ambientais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda do setor agrícola e com base no monitoramento feito pela CESAN, as Prefeituras Municipais COMPROMISSÁRIAS desse Acordo, através das suas Secretarias Municipais de Agricultura e/ou Meio Ambiente, Sindicatos Patronais Rurais, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, SEAG, SEAMA e outros parceiros, deverão comunicar e solicitar aos Produtores Rurais o cumprimento deste Acordo, conforme as regras abaixo:

- I. Permitir o uso de irrigação em propriedades rurais para as culturas das olerícolas folhosas durante o dia, de forma racional e sem desperdícios de acordo com as necessidades da cultura. As outras culturas temporárias só poderão ser irrigadas à noite, exceto plantios em primeiro estágio (até 30 dias de plantio). Para as culturas perenes só serão permitidas a irrigação noturna.
- II. Sendo necessário o racionamento, as captações para irrigação de culturas perenes e pastagens somente poderão ser feitas em dias alternados sendo dias pares na margem direita e dias ímpares na margem esquerda no período da noite.

- III. Se não for suficiente ao restabelecimento das condições mínimas de abastecimento, sem prejuízo da renovação da regra acima, os cultivos perenes, e pastagens somente serão irrigados 01 (uma) vez por semana, exceto os novos plantios que poderão ser irrigados em dias alternados sendo dias pares na margem direita e dias ímpares na margem esquerda no período da noite.
- IV. Por fim, se ainda assim não se atingir as condições mínimas de abastecimento, para as olerícolas folhosas só será permitida irrigação no período noturno. As demais culturas temporárias continuarão em período noturno, mas em dias alternados sendo dias pares na margem direita e dias ímpares na margem esquerda.
- V. A critério da *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu*, as regras acima poderão incidir cumulativamente.

### 3 OS USOS DEFINIDOS PARA O SETOR INDUSTRIAL

- a. Em virtude dos aspectos sociais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda da indústria o Segmento Industrial usuário da bacia hidrográfica do Rio Jucu, deverá, no menor prazo possível, elaborar um **Acordo Específico de Cooperação Comunitária**, conforme Resolução AGERH 008/2015, de forma a ser cancelado pelo CBH Rio Jucu e respectivas Prefeituras que compõe a bacia.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **COMPROMISSÁRIOS** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga não isentando os **COMPROMISSÁRIOS** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de *Termos de Ajustamento de Conduta* já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the agreement, including several illegible signatures and a small number '5' near the bottom right.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Fica neste ato instituída a *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu*, presidida pelo presidente do CBH Rio Jucu e composta por:

- 01 representante do Poder Público Municipal de Domingos Martins;
- 01 representante do Poder Público Municipal de Marechal Floriano;
- 01 representante do Poder Público Municipal de Viana;
- 01 representante do Poder Público Municipal de Guarapari;
- 01 representante do Poder Público Municipal de Cariacica;
- 01 representante do Poder Público Municipal de Vila Velha;
- 01 representante da CESAN da Região do Alto Jucu (Domingos Martins e Marechal Floriano);
- 01 representante da CESAN da Região do Baixo Jucu (Viana, Cariacica, Guarapari e Vila Velha);
- 01 representante do CBH Rio Jucu;
- 01 representante das Câmaras de Vereadores dos municípios que fazem parte da bacia;
- 01 representante do Segmento Industrial na bacia;
- 01 representante da Cooperativa de Empreendedores Rurais de Domingos Martins (COOPRAM);
- 01 representante do Sindicato Rural Patronal de Domingos Martins e Marechal Floriano;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano;
- 01 representante do Sindicato Rural Patronal de Viana;
- 01 representante da AGERH;
- 01 representante da SEAG;
- 01 representante da Associação dos Avicultores e Suinocultores;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature on the right with a circled number '6' below it.

- a. A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu poderá ser subdividida conforme a necessidade para apoio e acompanhamento das ações emergenciais por município ou por áreas da bacia.
- b. A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu composta será responsável por monitorar, registrar e implementar o Chamado de Emergência sempre que a CESAN ou outro membro da dessa comissão emitir sinal de alerta.
- c. Cada instituição COMPROMISSARIA ficará responsável pelo acompanhamento e monitoramento quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente;
- d. Os usuários dos recursos hídricos que aqui se integram deverão possuir obrigatoriamente outorga de uso ou requerimento de pedido de outorga, protocolados na AGERH ou IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente).
- e. A Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu fica responsável por divulgar, toda e qualquer informação sobre o presente Acordo, e demais Resoluções da AGERH, entre as COMPROMISSÁRIAS que representam e essas entre todos os usuários diretos e indiretos de água na bacia, da forma mais ampla e célere possível.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

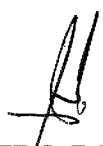
Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** e sua publicação pela AGERH.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente **Acordo** terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

Domingos Martins - ES, 28 de Outubro de 2015.

ASSINAM:



**ELIO DE CASTRO PAULINO**  
Presidente do CBH Rio Jucu

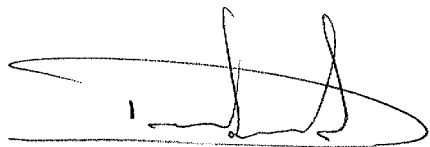
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG)

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA)



Prefeitura do Município de Domingos Martins

Sergio Trabach (Secretário de Meio Ambiente)



Prefeitura do Município de Marechal Floriano

Daniel W. Bunge (Secretário de Meio Ambiente)



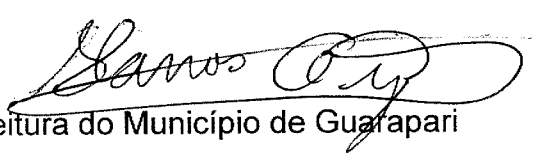
Prefeitura do Município de Viana

CARLOS HENRIQUE GOMES  
SECRETÁRIO DE DES. SUSTENTAVEL


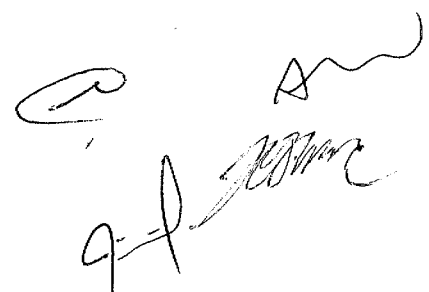
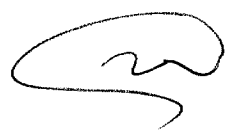
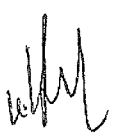


Prefeitura do Município de Cariacica

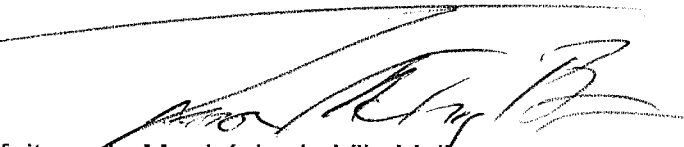
Cláudio Denicoli (Secretário de Desenv. da Cidade)




Prefeitura do Município de Guarapari



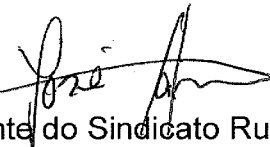


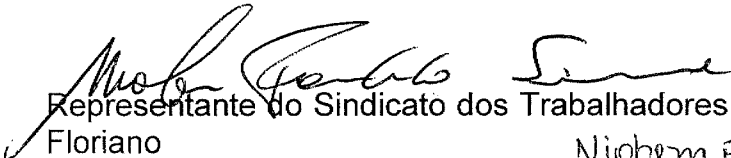
  
Prefeitura do Município de Vila Velha JARDIM MARTINS, SEMDOR

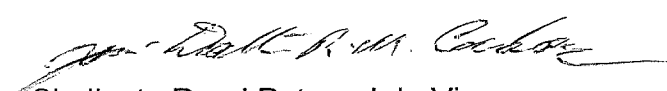
  
**SANDRA SILEY**  
Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN)

  
Representante do Segmento Industrial da Bacia Hidrográfica  
Ulisses Pincelli (Responsável Área)

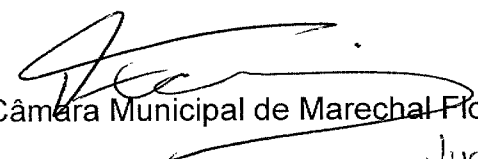
  
Representante da Cooperativa de Empreendedores Rurais de Domingos Martins (COOPRAM)  
Dorly Schaefer (Presidente)

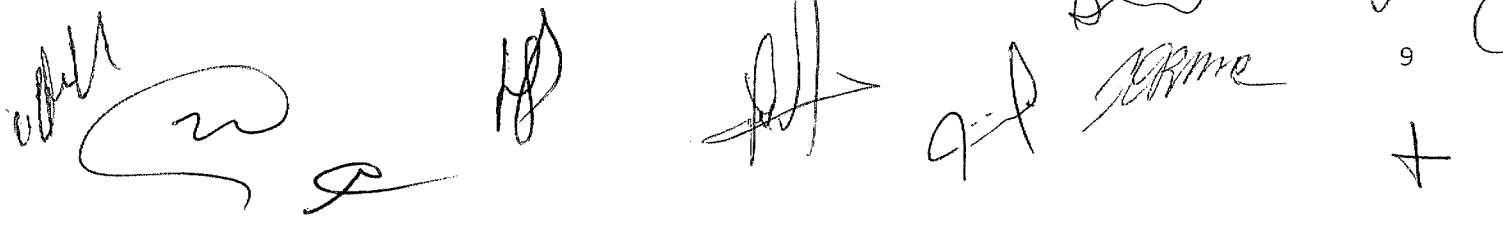
  
Representante do Sindicato Rural de Domingos Martins e Marechal Floriano  
José Gagno (Presidente)

  
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano  
Niobem F. Simmer (Presidente)

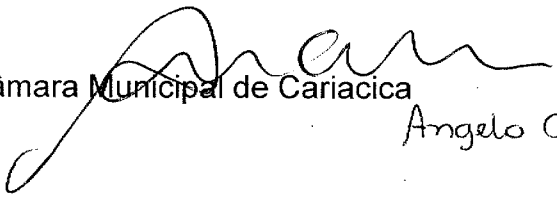
  
Sindicato Rural Patronal de Viana  
José Dalton Cardoso (Presidente)

  
Câmara Municipal de Domingos Martins  
Julio Maria Christ (Verador)

  
Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Juares José Xavier (Verador)



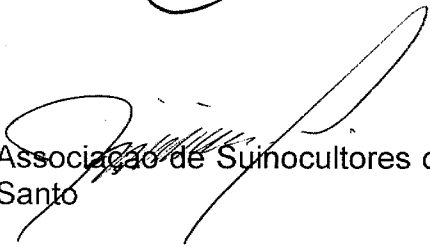
Câmara Municipal de Viana

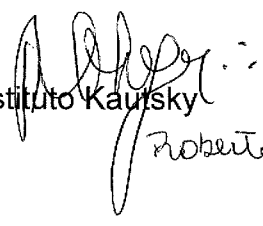
  
 Câmara Municipal de Cariacica  
 Angelo Cesar Lucas (Vereador)

Câmara Municipal de Guarapari

Câmara Municipal de Vila Velha

  
 Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo (FAES)  
 Nilton Falcão (Vice-Presidente)

  
 Associação de Suinocultores do Espírito Santo e Associação dos Avicultores do Espírito Santo  
 Nelio Hand (Presidente)

  
 Instituto Kautsky  
 Roberto Kautsky Jr. (Presidente)

